

DIÁRIO OFICIAL

DOURADINA-MS

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

**GOVERNO DE
DOURADINA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **15.479.751/0001-00**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Nair Branti**, , doravante denominado, para fins desta Ata, **MUNICÍPIO**, tendo como **ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, neste ato representado pelo secretário Sr. **Osmir Marques Silva**, residente e domiciliado nesta cidade de Douradina – MS nos termos do Decreto Municipal nº 35/2026; e, na condição de **ÓRGÃOS/UNIDADES PARTICIPANTES E USUÁRIAS**, as Secretarias, Fundos e demais unidades administrativas municipais abrangidas pela contratação, conforme abaixo identificadas:

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 15.309.267/0001-00, com sede administrativa localizada na Rua Domingos da Silva, 1179, Centro, nesta cidade de Douradina-MS neste ato representado pelo secretário Sr. **Itamar Almeida de Jesus**, residente e domiciliado nesta cidade de Douradina – MS, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Dutra 982 - centro, na cidade de Douradina/MS inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.469.193/0001-00, neste ato representado por **Lucilene Kerches de Menezes Barroquel**, brasileira, residente e domiciliado esta cidade de Douradina-MS;

II – unidades administrativas que não possuam inscrição própria no CNPJ: as demais Secretarias e unidades administrativas participantes da contratação integram a estrutura administrativa do **Município de Douradina/MS**, utilizando o CNPJ municipal acima identificado e sendo, para os efeitos jurídicos desta Ata, representadas pelo Município, por sua autoridade competente, sem prejuízo das atribuições próprias de seus respectivos Secretários, gestores, fiscais e ordenadores de despesas, quando formalmente designados ou competentes para a prática dos atos de execução da contratação.

E, de outro lado, **AUTO POSTO DOURADINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.794.450/0001-91, com sede à AVENIDA PRESIDENTE DUTRA CENTRO - DOURADINA-MS, neste ato representada por **NORMA LUCIA PRECHITKO**, brasileira, proprietária conforme consta nos documentos de constituição, **MPR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.153.955/0001-00, com sede à AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 885 VILA NOVA - DOURADINA-MS, neste ato representada por **MICHEL ANTONIO PRECHITKO**, brasileiro, proprietário conforme consta nos documentos de constituição, doravante denominados **FORNECEDORES REGISTRADOS**, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 34/2026, Processo Administrativo nº 75/2026**, resolvem firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 35/2026, pelos demais regulamentos municipais aplicáveis, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta registrada e pelos demais documentos integrantes do procedimento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando o fornecimento parcelado de combustíveis e ARLA 32**, compreendendo **gasolina, óleo diesel, óleo diesel S-10 e ARLA 32**, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Douradina/MS.

1.2. Os itens registrados poderão ser contratados conforme a necessidade do órgão gerenciador e dos órgãos participantes regularmente indicados nesta Ata e no Termo de Referência, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e a inexistência de obrigatoriedade de contratação da totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos ou executados conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência, proposta registrada, nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS/UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata será a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Douradina/MS, responsável pelas atribuições de gerenciamento previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 35/2026 e nesta Ata.

3.2. Constituem órgãos/unidades participantes e usuárias da presente Ata as Secretarias, Fundos e demais unidades municipais cuja demanda foi consolidada na fase preparatória, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

VII – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer; e

VIII – outras unidades expressamente identificadas no Termo de Referência e nos documentos de consolidação da demanda, se houver.

3.3. Quando determinada Secretaria, Fundo ou unidade participante possuir inscrição própria no CNPJ e competência para realização da correspondente despesa, seus dados cadastrais, autoridade representante e demais informações necessárias deverão constar deste instrumento ou de anexo específico à Ata.

3.4. As Secretarias e unidades administrativas que não possuem inscrição própria no CNPJ integram a estrutura administrativa do Município de Douradina/MS, não adquirindo, em razão desta Ata, personalidade jurídica ou autonomia distinta do Município.

3.5. A existência de CNPJ próprio de Fundo, Secretaria ou unidade administrativa será considerada para fins cadastrais, fiscais, orçamentários e de execução da despesa, conforme sua organização administrativa, não alterando a responsabilidade do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

nem a condição da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças como Órgão Gerenciador da Ata.

3.6. Cada unidade participante responderá, dentro de suas competências, pela solicitação de abastecimento, autorização da despesa, emissão dos documentos correspondentes, fiscalização, conferência, atesto, liquidação e pagamento das despesas que lhe forem imputáveis, enquanto o Órgão Gerenciador permanecerá responsável pelo controle geral dos registros, saldos e demais atos de gerenciamento da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos na Ata e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, vinculando a Cláusula de pagamento constante no TR.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal ou responsável designado atestar o regular fornecimento dos bens ou a regular execução dos serviços, conforme o caso, encaminhando o documento para as providências de liquidação e pagamento.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal (conforme o caso), INSS, FGTS e CND Trabalhista, vigentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela secretaria demandante.

4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços registrados são aqueles constantes desta Ata de Registro de Preços e do lance final/proposta final apresentada pelo fornecedor, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e dos demais regulamentos municipais aplicáveis.

5.2. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3. Quando a natureza do objeto justificar a adoção de índice específico, o Edital, o Termo de Referência, o contrato ou o instrumento equivalente poderão prever índice setorial mais adequado, desde que devidamente justificado na fase preparatória.

5.4. A repactuação, quando cabível, aplica-se aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, especialmente por meio de planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, quando aplicável, não se aplicando, como regra, aos objetos de simples fornecimento de bens.

5.5. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados poderá ser admitido, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração extraordinária dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço registrado, inclusive em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legal ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impacte a execução do objeto.

5.6. O pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pelo fornecedor durante a vigência da Ata, do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, acompanhado de justificativa circunstanciada e de documentos idôneos que demonstrem a variação alegada, a alteração dos custos, a repercussão econômica no preço registrado e o período de incidência pretendido.

5.7. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato alegado, cotações atuais, tabelas oficiais, índices setoriais, contratos ou atas de outros órgãos, comunicados de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado, documentos fiscais, séries históricas ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou dos preços de mercado.

5.8. O prazo para decisão da Administração será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise. Caso o pedido seja apresentado sem os documentos mínimos necessários, o prazo somente começará a correr após a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**GOVERNO DE
DOURADINA**

complementação documental solicitada pela Administração.

5.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade do objeto, a necessidade de diligências, a insuficiência documental, a necessidade de nova pesquisa de mercado ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior para análise segura do pedido.

5.10. A Administração poderá realizar diligências complementares, pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de contratações públicas recentes, verificação de documentos fiscais, consulta a bancos de preços, séries históricas, cotações locais ou outros meios idôneos para verificar a compatibilidade do pedido com os preços atuais de mercado.

5.11. A análise do pedido não ficará restrita ao custo individual do fornecedor requerente, devendo considerar, sempre que possível, a compatibilidade do preço registrado com o preço atual de mercado, a vantajosidade para a Administração, a continuidade do fornecimento ou serviço, o risco de desabastecimento e o interesse público.

5.12. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

5.13. Enquanto o pedido estiver em análise, o fornecedor deverá manter, sempre que possível, o atendimento das obrigações regularmente formalizadas, observadas as condições vigentes, sem prejuízo de eventual compensação de valores, caso a Administração reconheça, de forma expressa e motivada, o rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

5.14. Eventual alteração de preço, compensação de valores ou reconhecimento de desequilíbrio dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, demonstração do fato gerador, delimitação do período de incidência, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização no instrumento próprio, quando cabível.

5.15. O reajuste e a repactuação, quando cabíveis e previstos no Edital, nesta Ata, no contrato ou no instrumento equivalente, poderão ser formalizados por apostilamento.

5.16. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, quando deferidos, serão formalizados por termo aditivo à Ata de Registro de Preços, salvo quando a natureza do ato admitir apostilamento, mediante justificativa.

5.17. A revisão dos preços registrados visa à formalização de novas contratações, autorizações de fornecimento, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes pelo preço atualizado, não gerando efeitos automáticos sobre instrumentos já formalizados, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

5.18. Quando o fornecedor demonstrar, de forma justificada, impossibilidade temporária de atendimento pelo preço registrado enquanto pendente a análise do pedido, o órgão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

gerenciador poderá, conforme o caso, promover diligências, negociar solução provisória, suspender novas autorizações de fornecimento, convocar o cadastro de reserva, liberar o fornecedor do compromisso ou adotar outra medida necessária à continuidade do atendimento público, observadas as regras do Decreto Municipal nº 35/2026 e a cláusula própria de cancelamento desta Ata.

5.19. A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, negociação ou adoção das demais providências previstas na legislação aplicável e nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DOS QUANTITATIVOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura pelas partes, conforme data inicial e final a serem indicadas no respectivo extrato de publicação.

6.1.1. A data constante no cabeçalho, preâmbulo ou lavratura da Ata corresponderá à data de sua emissão administrativa, não se confundindo, necessariamente, com o marco inicial de sua vigência.

6.1.2. A assinatura da Ata por fornecedores em datas distintas, dentro do prazo de convocação, não implicará vigência individualizada para cada signatário, prevalecendo, para todos os efeitos, a data única de início da vigência definida na forma do item 6.1.

6.1.3. A vigência contratual terá início na data da última assinatura aposta no instrumento pelas partes, seja física, eletrônica ou digital, independentemente da data de elaboração ou emissão constante no documento.

6.1.4. Para fins deste instrumento, somente será considerada válida a assinatura eletrônica ou digital que permita a identificação inequívoca do signatário, assegure a autenticidade e a integridade do documento e observe a legislação aplicável, admitida, especialmente, a assinatura digital mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme previsão legal.

6.1.5. O extrato da Ata a ser publicado no Diário Oficial deverá indicar expressamente o período de vigência inicial e final da Ata, para fins de publicidade, controle administrativo, gerenciamento de saldos, prorrogação, renovação de quantitativos e emissão de contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.

6.1.6. Para fins de execução, controle e utilização da Ata de Registro de Preços, a vigência será única para todos os fornecedores registrados, inclusive para os integrantes do cadastro de reserva.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de sua vigência e mediante decisão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**GOVERNO DE
DOURADINA**

motivada da autoridade competente, observados, entre outros requisitos aplicáveis ao caso concreto:

- a) manifestação do órgão Gerenciador quanto à permanência da demanda;
- b) comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- c) manifestação formal do fornecedor registrado quanto ao interesse na prorrogação;
- d) indicação expressa dos itens abrangidos pela prorrogação;
- e) indicação expressa dos quantitativos disponíveis para o novo período de vigência.

6.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não ocorrerá de forma automática, sendo vedada sua formalização após o término da vigência da ata.

6.4. No ato de prorrogação, a Administração poderá, conforme análise motivada da demanda, da vantajosidade dos preços, do histórico de consumo e da necessidade estimada para o novo período de vigência:

- a) prorrogar a ata sem renovação de quantitativos, hipótese em que permanecerá disponível apenas o saldo não utilizado do período anterior, se expressamente indicado no termo de prorrogação;
- b) renovar totalmente os quantitativos registrados, hipótese em que o novo saldo corresponderá ao quantitativo originalmente registrado para o respectivo item, salvo se o termo de prorrogação fixar quantitativo inferior;
- c) renovar parcialmente os quantitativos registrados, hipótese em que o novo saldo corresponderá exclusivamente ao quantitativo expressamente renovado no termo de prorrogação.

6.5. A renovação dos quantitativos, total ou parcial, não implicará acumulação automática de saldo entre o período inicial e o período prorrogado. O saldo eventualmente não utilizado no período anterior servirá apenas como informação de controle e histórico de consumo, salvo se a prorrogação ocorrer sem renovação de quantitativos e o termo de prorrogação indicar expressamente a manutenção do saldo remanescente.

6.6. O termo de prorrogação, quando houver, deverá indicar expressamente, para fins de controle, os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, eventual saldo não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período e o novo saldo disponível após a prorrogação.

6.7. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, com ou sem renovação total ou parcial dos quantitativos registrados, a Administração deverá demonstrar previamente o interesse público, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados para o novo período de vigência.

6.8. A renovação dos quantitativos não implicará, por si só, reajuste automático dos preços registrados, devendo eventual reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observar as regras previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, no Decreto Municipal nº 35/2026 e na legislação aplicável.

6.9. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ser analisado por ocasião



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**GOVERNO DE
DOURADINA**

da prorrogação da Ata, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e aplicado o índice previsto neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da necessária comprovação da vantajosidade do preço reajustado em relação aos preços praticados no mercado.

6.10. A aplicação do índice de reajuste não afasta a necessidade de análise da compatibilidade do preço reajustado com os preços atuais de mercado, podendo a Administração promover negociação com o fornecedor registrado, deferir o reajuste, deferi-lo parcialmente quando juridicamente cabível, manter o preço registrado mediante aceite do fornecedor, prorrogar apenas os itens vantajosos, cancelar itens, convocar o cadastro de reserva ou instaurar novo procedimento, conforme o caso concreto e o interesse público.

6.11. O termo de prorrogação deverá indicar expressamente os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, o saldo eventualmente não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período, o novo saldo disponível e os preços que vigorarão no período prorrogado, com indicação de eventual reajuste, revisão, repactuação ou manutenção dos valores anteriormente registrados.

6.12. O contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou outro instrumento equivalente decorrente desta Ata deverá ser formalizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o saldo disponível, o preço registrado e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta registrada.

6.13. Emitido o instrumento equivalente dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, a execução, o recebimento, a liquidação e o pagamento da despesa poderão ocorrer após o término da vigência da ata, desde que a obrigação tenha sido regularmente formalizada durante sua validade, observadas as regras de execução orçamentária, financeira, fiscalização e recebimento do objeto.

6.14. É vedada a emissão de novo contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou instrumento equivalente com fundamento em Ata de Registro de Preços vencida.

6.15. Os fornecimentos registrados serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, observados os quantitativos registrados, o saldo disponível, as condições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e do instrumento emitido para cada demanda.

6.16. As condições específicas de fornecimento observarão o disposto no Termo de Referência e, para cada solicitação, serão complementadas pela respectiva autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, especialmente quanto a:

6.16.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**GOVERNO DE
DOURADINA**

equipamentos previamente autorizados, nos estabelecimentos fornecedores localizados no Município de Douradina/MS, observados os quantitativos máximos registrados, os preços estabelecidos e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

6.16.2. Previamente ao início dos abastecimentos, a Administração deverá providenciar o empenho da despesa, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável, podendo ser utilizado empenho por estimativa quando não for possível determinar previamente o valor exato dos fornecimentos.

6.16.3. A Administração manterá relação atualizada dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados ao abastecimento, bem como dos respectivos motoristas ou condutores autorizados, observados os procedimentos internos de controle.

6.16.4. O abastecimento somente poderá ser realizado para os veículos, máquinas e equipamentos constantes da relação de autorizados e mediante autorização administrativa prévia, observados os procedimentos de controle estabelecidos pela Administração.

6.16.5. A autorização prévia não implicará obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados ou empenhados, ficando o fornecimento condicionado à necessidade efetiva da Administração e aos quantitativos efetivamente abastecidos.

6.16.6. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento fornecedor, não havendo entrega dos combustíveis ou do ARLA 32 nas instalações da Prefeitura nem necessidade de formação de estoque pela Administração.

6.16.7. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com os padrões de qualidade aplicáveis e com a legislação e regulamentação pertinentes à sua produção, comercialização, armazenamento, manuseio e fornecimento.

6.16.8. Os combustíveis deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, enquanto o ARLA 32 deverá atender aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos pela regulamentação aplicável, inclusive pelas normas e atos dos órgãos competentes, especialmente IBAMA e INMETRO, quando aplicáveis.

6.16.9. Cada abastecimento deverá ser individualmente identificado e documentado, mediante ticket, comprovante ou registro equivalente e respectivo documento fiscal, de forma a possibilitar a rastreabilidade da operação e a conferência posterior pela Administração.

6.16.10. No momento do abastecimento, deverão ser registrados, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, placa ou identificação equivalente, motorista ou condutor responsável, produto fornecido, quantidade, data, horário e valor correspondente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**GOVERNO DE
DOURADINA**

6.16.11. O motorista ou condutor responsável deverá conferir o abastecimento realizado e, quando previsto no mecanismo de controle adotado pela Administração, registrar ou assinar o respectivo comprovante, atestando a realização da operação.

6.16.12. A contratada deverá manter organizados os documentos e registros correspondentes aos abastecimentos realizados e encaminhá-los periodicamente ao servidor responsável pela fiscalização, na forma e periodicidade estabelecidas neste Termo de Referência.

6.16.13. A conferência dos abastecimentos será realizada mediante confronto dos documentos e registros disponíveis, especialmente autorizações administrativas, tickets ou comprovantes de abastecimento, documentos fiscais e controles da Administração, verificando-se a correspondência entre veículo, motorista ou condutor, produto, quantidade, data, horário e valor fornecido.

6.16.14. A consolidação semanal ou mensal dos abastecimentos terá finalidade de controle, fiscalização e processamento administrativo, não substituindo a autorização prévia do abastecimento nem o prévio empenho da despesa.

6.16.15. Após a conferência dos fornecimentos efetivamente realizados, a Administração adotará os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros necessários à liquidação da despesa e ao pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.16.16. O fornecimento deverá ocorrer conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem limites máximos de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

6.16.17. O estabelecimento fornecedor deverá assegurar o fornecimento durante seu horário regular de funcionamento, observadas as exigências da regulamentação aplicável à atividade.

6.16.18. Quando houver necessidade de abastecimento aos finais de semana, feriados ou em períodos noturnos para atendimento da continuidade de serviços públicos, os abastecimentos poderão ser realizados desde que o estabelecimento fornecedor esteja em funcionamento nesses períodos, observadas as condições previamente estabelecidas na contratação e os procedimentos de autorização e controle definidos pela Administração.

6.16.19. A necessidade de abastecimento em períodos noturnos, finais de semana ou feriados não afastará a exigência de autorização administrativa prévia, do prévio empenho da despesa e do registro individualizado da operação.

6.16.20. A eventual ausência ou indisponibilidade momentânea de determinado servidor responsável pela autorização não deverá resultar, por si só, na realização de abastecimento sem autorização. A Administração deverá estabelecer previamente mecanismos de substituição ou autorização alternativa para situações em que o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

atendimento da frota não possa aguardar o horário ordinário de funcionamento administrativo.

6.16.21. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer tentativa de abastecimento por veículo, máquina, equipamento ou condutor não autorizado, bem como qualquer divergência identificada entre a autorização apresentada e o abastecimento solicitado.

6.16.22. O fornecimento realizado sem observância das condições de autorização e controle estabelecidas pela Administração poderá ser recusado para fins de reconhecimento da despesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas administrativas cabíveis, ressalvadas situações devidamente justificadas e comprovadas em que a legislação ou os procedimentos administrativos admitam tratamento diverso.

6.16.23. A execução da presente contratação deverá ser coordenada com a contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota, de modo a evitar sobreposição de soluções, duplicidade de quantitativos ou pagamento simultâneo pelo mesmo objeto.

6.16.24. Uma vez que a solução definitiva de gerenciamento integrado da frota esteja efetivamente contratada, implantada e apta a atender integralmente à necessidade de abastecimento da frota municipal, deverão cessar as novas contratações e os novos abastecimentos realizados com fundamento na presente contratação intermediária, quando sua continuidade deixar de ser necessária.

6.16.25. A cessação da utilização da presente contratação intermediária nas condições previstas no item anterior não implicará, por si só, a necessidade de extinção antecipada da Ata de Registro de Preços, permanecendo esta sujeita às disposições legais e regulamentares aplicáveis durante sua vigência, sem que sua existência obrigue a Administração à realização de novas contratações ou ao consumo integral dos quantitativos registrados.

6.17. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.17.1. Não se aplica à presente contratação a exigência de garantia contratual específica, manutenção ou assistência técnica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de combustíveis e ARLA 32, bens de consumo destinados ao abastecimento da frota municipal.

6.17.2. A contratada responderá pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, devendo os combustíveis e o ARLA 32 atender às especificações, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos pela legislação e pelos órgãos competentes.

6.17.3. Na hipótese de identificação de produto em desconformidade com as especificações ou padrões exigidos, a Administração poderá recusar o fornecimento e adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente decorrentes do fornecimento irregular.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

6.17.4. Em razão da natureza do objeto e da forma de execução, não haverá fornecimento de peças, manutenção de veículos, assistência técnica, instalação ou qualquer outro serviço acessório vinculado aos produtos contratados.

6.18. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada, conforme a natureza do objeto e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, podendo ser recusado, total ou parcialmente, o fornecimento ou serviço que esteja em desacordo com as especificações, quantidades, qualidade, prazo ou demais condições pactuadas.

6.19. O fornecedor deverá comunicar formalmente ao órgão Gerenciador, à unidade demandante ou ao fiscal/responsável pelo acompanhamento, conforme o caso, qualquer fato superveniente, extraordinário ou anormal que possa comprometer o cumprimento das obrigações registradas, para adoção das providências cabíveis.

6.20. O descumprimento injustificado dos prazos, condições de entrega, execução ou demais obrigações assumidas poderão ensejar a adoção das providências cabíveis pela Administração, inclusive recusa do objeto, glosa, suspensão cautelar da utilização da ata em relação ao fornecedor, convocação do cadastro de reserva, cancelamento do registro, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas no Edital, nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

6.21. JUSTIFICATIVA DO PRAZO DA ATA EM RELAÇÃO AO PERÍODO ESTIMADO DA DEMANDA

6.21.1. O prazo de vigência de 1 (um) ano da Ata de Registro de Preços decorre diretamente do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços**, razão pela qual não se mostra juridicamente adequado reduzir a vigência da Ata exclusivamente para fazê-la coincidir com o período utilizado para projeção dos quantitativos.

6.21.2. O período estimado de aproximadamente 6 (seis) meses possui finalidade distinta: corresponde ao **horizonte temporal utilizado no planejamento para dimensionamento da necessidade transitória da Administração**, até a conclusão e efetiva implantação da contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota.

6.21.3. Dessa forma, não existe incompatibilidade entre a vigência anual da Ata e o dimensionamento dos quantitativos para período inferior. A primeira corresponde ao **prazo de validade jurídica do registro de preços**, enquanto o segundo corresponde ao **parâmetro de estimativa da demanda**, definido a partir do consumo histórico e da necessidade temporária identificada na fase preparatória.

6.21.4. A adoção da vigência legal da Ata não autoriza nem pressupõe o consumo dos quantitativos durante todo o período de 12 (doze) meses, não gera obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados e tampouco altera o caráter intermediário da contratação.

6.21.5. A Administração utilizará a Ata somente enquanto persistir a necessidade que lhe deu causa e, uma vez implementada e operacional a solução definitiva de gerenciamento integrado da frota, deixará de realizar novas contratações e abastecimentos com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

fundamento nesta Ata, independentemente da existência de prazo ou saldo remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Nos casos em que houver órgão gerenciador e demais órgãos participantes, os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejados ou redistribuídos pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes, mediante justificativa da necessidade administrativa, ciência ou manifestação das unidades envolvidas e ausência de prejuízo à unidade cedente, observado o limite total registrado para cada item.

7.2. O remanejamento possui natureza interna e administrativa, não caracterizando acréscimo quantitativo da ata, alteração contratual ou termo aditivo com o fornecedor, desde que preservados o objeto, o preço registrado, as condições de fornecimento/execução e o quantitativo total do item.

7.3. O remanejamento deverá ser registrado nos autos ou em sistema de controle próprio, com indicação do item, quantitativo remanejado, unidade cedente, unidade beneficiária e saldos atualizados.

7.4. O fornecedor registrado será comunicado quando o remanejamento impactar a programação de entrega, o local de fornecimento/execução, o cronograma ou a emissão dos instrumentos de execução da ata.

7.5. É vedado o remanejamento que implique extrapolação do quantitativo total registrado, alteração do objeto, modificação do preço registrado ou utilização da ata por unidade não participante sem procedimento regular de adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

8.2. Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que *“a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”*, as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

9.1. São direitos e responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que couber às respectivas competências: praticar os atos necessários ao gerenciamento e à utilização da presente Ata de Registro de Preços; emitir contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente; acompanhar e fiscalizar a execução do objeto; receber, conferir, aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou serviços executados; atestar as notas fiscais quando comprovada a regular execução; efetuar o pagamento nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento decorrente; comunicar ao fornecedor registrado eventuais falhas, vícios, atrasos, irregularidades ou desconformidades; exigir a correção, substituição, complementação ou regularização do objeto, quando cabível; e adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9.2. São direitos e responsabilidades do FORNECEDOR REGISTRADO: cumprir integralmente as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes; fornecer os bens ou executar os serviços nas quantidades, prazos, locais, padrões de qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas; manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento; responsabilizar-se por todos os custos, tributos, encargos, fretes (conforme cada caso concreto), seguros, transporte, mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto; corrigir, substituir, complementar ou refazer, às suas expensas, o objeto entregue ou executado em desconformidade; comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a regular execução; prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização; permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração; e responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

9.3. As obrigações específicas relativas ao objeto, tais como prazos de entrega ou execução, locais de fornecimento, forma de recebimento, condições de substituição, garantia, assistência técnica, obrigações ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, técnicas ou operacionais, quando aplicáveis, serão aquelas previstas no Termo de Referência, no Edital, na proposta registrada, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

9.4. A existência de fiscalização, acompanhamento ou recebimento provisório pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, nem afasta sua obrigação de corrigir irregularidades, substituir bens ou refazer serviços em desacordo com as especificações exigidas.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada ou nos instrumentos dela decorrentes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive rejeição do objeto, suspensão da utilização da Ata, cancelamento do registro, convocação de remanescentes, responsabilização por danos e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.6.1. DA CONTRATANTE: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**GOVERNO DE
DOURADINA**

CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada e o instrumento contratual.

- I. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de autorização, identificação dos veículos e controle dos abastecimentos.
- II. Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal.
- III. Orientar os motoristas e demais servidores autorizados quanto aos procedimentos estabelecidos para o abastecimento, especialmente quanto à identificação do veículo, registro da operação e conferência do documento fiscal correspondente.
- IV. Manter os mecanismos administrativos necessários ao controle dos abastecimentos realizados, utilizando as autorizações administrativas, documentos fiscais, registros dos veículos, relatórios e demais instrumentos definidos no processo.
- V. Emitir ou disponibilizar previamente a autorização administrativa necessária para cada abastecimento, observados os procedimentos internos estabelecidos pela Administração.
- VI. Providenciar previamente o empenho correspondente aos abastecimentos a serem realizados, inclusive mediante empenho por estimativa quando juridicamente cabível e quando o valor exato da despesa não puder ser previamente determinado.
- VII. Manter atualizada a relação de veículos, máquinas e equipamentos autorizados a realizar abastecimentos, bem como os respectivos motoristas ou servidores autorizados, comunicando à CONTRATADA as alterações pertinentes.
- VIII. Disponibilizar à CONTRATADA as autorizações, identificações e demais instrumentos administrativos necessários à realização dos abastecimentos, conforme os procedimentos definidos para a execução contratual.
- IX. Receber e conferir, na periodicidade estabelecida, a documentação e os relatórios encaminhados pela CONTRATADA, confrontando os registros dos abastecimentos com as autorizações administrativas, empenhos e demais documentos de controle disponíveis.
- X. Verificar a correspondência entre os abastecimentos efetivamente realizados, os produtos fornecidos, os quantitativos, os veículos e motoristas identificados, os documentos fiscais, as autorizações administrativas e os respectivos empenhos.
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades.
- XII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade, divergência ou falha identificada na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.
- XIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução do objeto e dentro das atribuições da Administração.
- XIV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos abastecimentos efetivamente realizados, após a conferência da documentação, o atesto do fiscal do contrato e o cumprimento das demais condições estabelecidas para a liquidação da despesa.
- XV. Não efetuar pagamento por abastecimentos que não estejam devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

- comprovados ou que apresentem divergências não sanadas, observando-se o procedimento de conferência e liquidação estabelecido neste Termo de Referência.
- XVI. Manter o controle dos quantitativos contratados e dos quantitativos efetivamente utilizados, evitando a realização de abastecimentos além dos limites contratualmente estabelecidos.
 - XVII. Acompanhar o saldo dos quantitativos e a execução financeira da contratação, adotando as providências administrativas necessárias para evitar desabastecimento ou utilização indevida dos quantitativos contratados.
 - XVIII. Coordenar a presente contratação com a contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota, de modo a evitar sobreposição de soluções, duplicidade de quantitativos ou pagamento simultâneo pelo mesmo objeto.
 - XIX. Adotar as providências necessárias para cessar novos abastecimentos e novas contratações decorrentes da presente contratação intermediária quando a nova solução de gerenciamento integrado da frota estiver efetivamente contratada, implementada e em funcionamento, ainda que exista saldo remanescente de quantitativos ou valores, observadas as formalidades e condições previstas na legislação e no instrumento contratual.
 - XX. Comunicar à CONTRATADA, pelos meios oficiais definidos no processo, as decisões, solicitações, notificações e demais atos relacionados à execução contratual que demandem manifestação ou providência.
 - XXI. Verificar, nos momentos legalmente cabíveis, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA necessárias à continuidade da execução contratual.
 - XXII. Aplicar, quando cabível e mediante o devido processo administrativo, as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - XXIII. Observar e fazer cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes à execução, fiscalização, liquidação e pagamento da contratação.

9.6.2. DA PROMITENTE CONTRATADA

Executar integralmente o objeto da contratação, fornecendo os combustíveis e o ARLA 32 nas quantidades efetivamente solicitadas pela Administração, observadas as especificações, condições, preços e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

- I. Realizar o abastecimento diretamente em estabelecimento fornecedor localizado no Município de Douradina/MS, integrante da contratação e apto a fornecer o respectivo produto, não sendo admitido o abastecimento em estabelecimento diverso daquele vinculado à execução do objeto.
- II. Manter, durante toda a execução contratual, estabelecimento regularmente constituído e em condições de funcionamento para a atividade de revenda ou fornecimento dos produtos contratados, mantendo válidos os registros, autorizações, licenças e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável.
- III. Manter regular, durante toda a execução contratual, o registro, autorização ou situação cadastral exigível perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativamente aos produtos sujeitos à sua regulamentação, bem como atender às demais exigências dos órgãos competentes relacionadas à comercialização dos produtos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**GOVERNO DE
DOURADINA**

objeto da contratação.

- IV. Fornecer os produtos de acordo com os padrões de qualidade, composição, especificações e demais requisitos estabelecidos pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos efetivamente fornecidos.
- V. Realizar o abastecimento somente após a autorização administrativa prévia emitida ou disponibilizada pela CONTRATANTE e a existência de empenho prévio correspondente, observados os procedimentos de controle estabelecidos neste Termo de Referência.
- VI. Abastecer exclusivamente os veículos, máquinas ou equipamentos previamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante identificação suficiente para permitir a vinculação entre o abastecimento realizado e o respectivo veículo ou equipamento.
- VII. Não realizar abastecimento sem a autorização administrativa prévia e sem o correspondente empenho, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais em que a legislação e os procedimentos administrativos aplicáveis permitam solução diversa, situação que deverá ser formalmente justificada e regularizada nos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos envolvidos.
- VIII. Realizar os abastecimentos durante o horário de funcionamento do estabelecimento, podendo atender, quando necessário e desde que o estabelecimento esteja em funcionamento e observadas as normas aplicáveis, demandas em períodos noturnos, finais de semana e feriados.
- IX. Nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, observar os mesmos procedimentos de autorização administrativa prévia, identificação do veículo e controle do abastecimento, não sendo a circunstância temporal motivo para realização de abastecimento sem prévia autorização e empenho.
- X. Emitir documento fiscal correspondente a cada abastecimento efetivamente realizado, contendo informações suficientes para sua identificação e conferência.
- XI. Registrar, para cada abastecimento, no mínimo, a data, horário, veículo ou equipamento, placa ou identificação correspondente, motorista ou servidor responsável, produto fornecido, quantidade abastecida e valor da operação.
- XII. Disponibilizar ao motorista ou servidor responsável o comprovante ou registro individualizado do abastecimento, permitindo sua conferência no momento da operação.
- XIII. Manter organizados os documentos fiscais, comprovantes e demais registros referentes aos abastecimentos realizados, de forma individualizada e cronológica, permitindo a conferência pela Administração.
- XIV. Encaminhar ao fiscal do contrato, na periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE, a documentação referente aos abastecimentos realizados, acompanhada dos relatórios necessários à conferência da execução.
- XV. Permitir que os documentos e registros dos abastecimentos sejam confrontados pela Administração com as autorizações administrativas, empenhos, documentos fiscais, registros dos veículos e demais mecanismos de controle utilizados na execução contratual.
- XVI. Encaminhar ao Município, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, documentos, registros, relatórios ou informações necessárias à comprovação dos abastecimentos realizados e à apuração de eventuais divergências.
- XVII. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou regularidade do fornecimento, inclusive indisponibilidade temporária de produto, problemas operacionais ou outras circunstâncias que possam afetar a execução contratual.
- XVIII. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos efetivamente fornecidos,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**GOVERNO DE
DOURADINA**

- respondendo pelos prejuízos comprovadamente decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações legais ou contratuais.
- XIX. Manter em adequado funcionamento as instalações, equipamentos e condições operacionais necessários à realização dos abastecimentos, observando as normas técnicas, ambientais, de segurança e regulatórias aplicáveis à atividade.
- XX. Adotar as medidas necessárias para prevenção de vazamentos, derramamentos, contaminação do solo, da água e de outros danos ambientais relacionados ao armazenamento, manuseio e fornecimento dos produtos, observando a legislação ambiental aplicável.
- XXI. Responsabilizar-se pelo correto armazenamento e manuseio dos combustíveis e do ARLA 32 em seu estabelecimento, observando as normas e exigências dos órgãos competentes.
- XXII. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários à fiscalização.
- XXIII. Atender às determinações do fiscal do contrato relacionadas à correção de irregularidades, divergências documentais ou falhas verificadas na execução, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.
- XXIV. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.
- XXV. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, considerando que o fornecimento deverá ser realizado diretamente pelo estabelecimento vinculado à execução do respectivo item.
- XXVI. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos.
- XXVII. Observar as normas relativas à proteção ambiental, saúde, segurança e prevenção de acidentes aplicáveis à atividade de revenda e fornecimento dos produtos.
- XXVIII. Ter ciência de que a presente contratação possui caráter transitório e se destina exclusivamente a assegurar o abastecimento da frota municipal durante o período necessário à conclusão e ativação da nova contratação de gerenciamento integrado da frota.
- XXIX. Não exigir da Administração a utilização integral dos quantitativos estimados, ficando o pagamento condicionado aos abastecimentos efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados.
- XXX. Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou a manutenção das condições exigidas para o fornecimento.
- XXXI. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente aquelas necessárias para assegurar a continuidade, qualidade, regularidade e rastreabilidade dos abastecimentos realizados.
- XXXII. Reconhecer que, uma vez efetivamente contratada, implementada e em funcionamento a solução definitiva de gerenciamento integrado da frota, não serão realizados novos abastecimentos ou novas contratações decorrentes desta contratação intermediária, ainda que existam quantitativos ou saldo remanescente, observadas as formalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DE RESERVA, DA SUSPENSÃO CAUTELAR E DA CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES REMANESCENTES

10.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, quando houver, o cadastro de reserva formado nos termos do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026.

10.2. Para fins desta Ata, considera-se cadastro de reserva o conjunto de licitantes que aceitaram expressamente cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame.

10.3. O cadastro de reserva poderá constar em anexo próprio desta Ata, de forma simplificada, com indicação do item, ordem de classificação, licitante, CNPJ, marca/modelo/apresentação, quando aplicável, valor unitário igual ao do adjudicatário e forma ou data do aceite.

10.4. A relação dos demais fornecedores remanescentes, assim considerados os licitantes que mantiveram sua proposta final ou último lance, será apurada a partir da ata da sessão pública, do relatório de classificação, do histórico de lances ou de documento equivalente utilizado no certame, devidamente juntado aos autos do processo administrativo.

10.5. A ausência de transcrição integral dos fornecedores remanescentes em anexo específico desta Ata não afasta sua condição de remanescente, quando esta decorrer da classificação regularmente registrada na sessão pública e nos documentos extraídos no software utilizado para realização do certame.

10.6. Para fins de eventual convocação, os fornecedores que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre os demais fornecedores remanescentes, observada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida no certame.

10.7. A inclusão no cadastro de reserva ou a condição de fornecedor remanescente não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a convocar todos os classificados.

10.8. O cadastro de reserva e a relação de fornecedores remanescentes poderão ser utilizados nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo detentor da Ata, recusa em assinar a Ata ou instrumento equivalente, cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento dos preços registrados, recusa em prorrogar a vigência da Ata, suspensão cautelar do detentor da Ata ou outra situação devidamente motivada que possa comprometer a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou o atendimento do interesse público.

10.9. Verificado atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega de objeto em desconformidade com as especificações, fornecimento de produto impróprio, manifestação de impossibilidade de execução, descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou outra situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou da prestação do serviço, o órgão Gerenciador poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a utilização da Ata em relação ao fornecedor



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**GOVERNO DE
DOURADINA**

inadimplente, exclusivamente para novas autorizações de fornecimento, ordens de serviço, empenhos ou instrumentos equivalentes.

10.10. A suspensão cautelar possui natureza preventiva e acautelatória, não se confunde com sanção administrativa, não implica cancelamento automático do registro do fornecedor e não afasta a instauração ou o prosseguimento de processo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Durante o período de suspensão cautelar, o órgão Gerenciador poderá convocar provisoriamente os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou, quando necessário, os demais fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação constante dos autos, para assegurar a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou do atendimento da demanda administrativa.

10.12. A convocação provisória deverá ser formalizada nos autos e indicar o item, a quantidade, o prazo necessário ao atendimento da demanda, a ocorrência que motivou a medida, a ordem de convocação observada e a justificativa da compatibilidade da medida com o interesse público.

10.13. A emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente em favor de fornecedor convocado observará as condições registradas nesta Ata, no Edital e no Decreto Municipal nº 35/2026, considerando, conforme o caso:

- a) o preço igual ao do adjudicatário, quando o convocado tiver aceitado expressamente essa condição;
- b) a proposta final ou último lance mantido pelo fornecedor remanescente; ou
- c) o preço resultante de negociação admitida na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026.

10.14. Caso os fornecedores que aceitaram cotar o objeto pelo preço do adjudicatário não atendam à convocação ou não possam executar o objeto, o órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação constante da ata da sessão pública, relatório de classificação, histórico de lances ou documento equivalente extraído do software utilizado para realização do certame, admitida negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

10.15. A recusa do fornecedor remanescente em aceitar contratação nas condições do adjudicatário, quando não tiver assumido expressamente esse compromisso, não caracterizará, por si só, infração administrativa, sem prejuízo das consequências previstas no Edital, nesta Ata ou na legislação aplicável para hipóteses de descumprimento de obrigação formal anteriormente assumida.

10.16. Cessados os motivos que ensejaram a suspensão cautelar, a Administração decidirá, motivadamente, pela retomada da utilização da Ata em relação ao fornecedor originário, pelo prosseguimento do procedimento de cancelamento, pela aplicação das sanções cabíveis ou pela adoção de outra medida adequada ao caso concreto.

10.17. As convocações, manifestações, recusas, negociações, decisões e contratações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

decorrentes da utilização do cadastro de reserva ou da convocação de fornecedores remanescentes deverão ser registradas no processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e no item próprio do Edital.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, os prazos, o rito processual e as competências previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

11.3. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a infração e a gravidade da conduta, sem prejuízo da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

11.4. A aplicação de sanções decorrentes de infrações praticadas no âmbito desta Ata competirá ao titular do órgão gerenciador, sem prejuízo das competências do Secretário Municipal da pasta interessada e do Prefeito Municipal, conforme a natureza da sanção e as regras do Decreto Municipal nº 42/2026.

11.5. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento dos preços registrados, suspensão cautelar da utilização da Ata, convocação do cadastro de reserva, glosas, ressarcimento de prejuízos, execução de garantia ou adoção de outras providências cabíveis, conforme o Edital, esta Ata e a legislação aplicável.

11.6. As disposições desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com o item de infrações administrativas e sanções previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 42/2026, que disciplinam de forma complementar o regime sancionatório aplicável à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, observadas as hipóteses previstas no Edital, nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

12.2. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer, especialmente, quando



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência, do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou de instrumento equivalente;
- b) não retirar, não aceitar ou não assinar o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
- c) não manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, quando necessárias à formalização ou execução da contratação;
- d) der causa a atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega em desconformidade, fornecimento de produto impróprio ou prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas;
- e) tiver seu pedido de liberação do compromisso indeferido e não cumprir as obrigações assumidas;
- f) sofrer sanção que impeça a contratação com a Administração, observada a extensão e o prazo da penalidade aplicada;
- g) praticar ato que comprometa a regular execução da Ata, a continuidade do fornecimento ou o interesse público.

12.3. Na hipótese de aplicação de sanção impeditiva cuja duração não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro do fornecedor, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.4. O cancelamento do registro será formalizado por decisão ou despacho motivado do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fundamento decorrer de conduta ou descumprimento imputável ao fornecedor.

12.5. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026.

12.6. O cancelamento do registro do fornecedor não impede a apuração de eventuais sanções administrativas, glosas, perdas e danos, ressarcimentos ou demais providências cabíveis, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser promovido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, em relação a item, lote ou grupo da Ata de Registro de Preços, quando devidamente comprovadas e justificadas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- a) superveniência de razões de interesse público;
- b) solicitação do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**GOVERNO DE
DOURADINA**

- c) incompatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
- d) descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, apurado em processo administrativo.

13.2. O cancelamento dos preços registrados não se confunde com o cancelamento do registro do fornecedor, podendo ser aplicado de forma independente, conforme a natureza da situação verificada.

13.3. O cancelamento parcial poderá recair sobre item, lote ou grupo específico, desde que a irregularidade ou a perda de vantajosidade não comprometa a integralidade da Ata de Registro de Preços.

13.4. Quando o cancelamento dos preços registrados decorrer de descumprimento de obrigações pelo fornecedor, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser precedido de suspensão cautelar da utilização da Ata em relação ao fornecedor, quando necessário à proteção do interesse público e à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

13.6. Não havendo êxito em negociação, não sendo possível a manutenção de preço compatível com o mercado ou inexistindo fornecedor apto a atender em condições vantajosas, o órgão gerenciador poderá cancelar o preço registrado ou adotar as demais providências cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. A Ata de Registro de Preços, enquanto instrumento administrativo de gestão, poderá ser cancelada total ou parcialmente, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e justificadas, quando caracterizada:

- a) inviabilidade de sua manutenção;
- b) perda superveniente da vantajosidade para a Administração;
- c) circunstância estrutural que comprometa sua execução regular.

13.8. O cancelamento total ou parcial da Ata constitui medida excepcional e deverá ser precedido, sempre que suficientes à proteção do interesse público, da adoção de providências menos gravosas previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026, tais como negociação, suspensão cautelar, cancelamento de item específico, convocação de cadastro de reserva ou adoção de outra medida proporcional ao caso concreto.

13.9. Será assegurada prévia manifestação dos fornecedores interessados sempre que o cancelamento da Ata implicar restrição à sua esfera jurídica.

13.10. O descumprimento contratual por parte de um ou mais fornecedores não enseja, por si só, o cancelamento integral da Ata, devendo o órgão gerenciador avaliar a possibilidade de sua manutenção mediante as medidas cabíveis, inclusive cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento de preço específico, suspensão cautelar ou convocação do cadastro de reserva.

13.11. Cancelada total ou parcialmente a Ata, o órgão gerenciador adotará as medidas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

necessárias para assegurar a continuidade do atendimento da demanda pública, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, vinculam a esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, Edital da Licitação, Proposta da Fornecedora; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL do Pregão já anunciado acima, bem como Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. O Município de Douradina promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em até 20 (vinte) dias úteis à sua assinatura, conforme dispõe o art. 94 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de ajustes formais ou operacionais, desde que devidamente justificados nos autos e preservados o objeto, os preços registrados, a ordem de classificação, a vantajosidade, os quantitativos definidos, as condições de habilitação e a aceitabilidade da proposta.

18.2. Os ajustes formais ou operacionais não poderão implicar alteração substancial do objeto registrado, majoração de preços, modificação da ordem de classificação, ampliação indevida de quantitativos, afastamento das exigências do Edital ou redução das condições originalmente ofertadas.

18.3. A substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem, apresentação ou característica equivalente do objeto registrado somente poderá ser admitida em caráter excepcional, mediante solicitação formal do fornecedor ou justificativa da Administração, devidamente instruída nos autos.

18.4. A substituição somente poderá ser aceita quando o item substituto atender integralmente às especificações do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, não implicar aumento de preço, não reduzir qualidade, desempenho, garantia ou funcionalidade, não alterar substancialmente o objeto e for previamente aceito pela



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

unidade demandante ou setor técnico competente.

18.5. A solicitação de substituição deverá ser acompanhada, quando cabível, de documentos técnicos, catálogos, laudos, certificações, registros, amostras ou outros elementos aptos a comprovar a equivalência ou superioridade do item substituto.

18.6. É vedada a utilização da substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem ou apresentação para sanar proposta originalmente incompatível com o Edital, modificar a ordem de classificação, afastar exigências técnicas, sanitárias, metrológicas, ambientais ou regulatórias aplicáveis ao objeto, ou permitir o fornecimento de item que não pudesse ter sido aceito na fase de julgamento da licitação.

18.7. A aceitação da substituição não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo pleno atendimento das condições registradas, pela qualidade do objeto entregue e pelo cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

18.8. A decisão quanto ao ajuste formal, operacional ou substituição de item deverá ser motivada e registrada nos autos, com manifestação da unidade demandante ou do setor técnico competente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados pelo(s) fiscal(is) designado(s) em portaria geral vigente do Município, conforme a respectiva unidade administrativa demandante ou participante, sem prejuízo de indicação específica no Termo de Referência, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente, quando cabível.

19.2. Caberá ao fiscal ou servidor responsável acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens fornecidos ou serviços executados com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta registrada e dos instrumentos decorrentes da Ata, bem como comunicar à autoridade competente eventuais falhas, atrasos, vícios, irregularidades ou descumprimentos identificados.

19.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, pela correção de falhas, pela substituição de bens ou refazimento de serviços em desconformidade e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

19.4. Quando a contratação decorrente da Ata for formalizada por contrato, deverá constar no respectivo instrumento a indicação do fiscal responsável, observada a portaria vigente de designação de fiscais e a organização administrativa do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

20.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade do órgão gerenciador ou dos órgãos participantes, mediante emissão de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, observados o saldo disponível, os preços registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

20.2. A autorização para utilização da Ata caberá à autoridade competente do órgão gerenciador ou do órgão participante responsável pela demanda, conforme a organização administrativa do Município, sem prejuízo do controle dos saldos pelo órgão gerenciador.

20.3. A emissão, retificação ou cancelamento de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente deverá observar a competência da autoridade responsável pela despesa, a existência de saldo na Ata, a regularidade da demanda e as regras orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

20.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos previstos, podendo a contratação ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e a conveniência do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DA NÃO ADMISSÃO DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

21.1. A presente Ata de Registro de Preços **não admitirá adesão** por órgãos ou entidades não participantes, ainda que integrantes de outros entes federativos.

21.2. A vedação à adesão decorre de previsão expressa no Edital e de justificativa constante da fase preparatória, considerando a necessidade de preservação do controle dos quantitativos registrados, da gestão dos saldos da Ata, da prioridade de atendimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como da capacidade operacional do Município de Douradina/MS para acompanhamento e gerenciamento da presente Ata.

21.3 A utilização desta Ata ficará restrita ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes indicados no Edital e neste instrumento, observados os quantitativos registrados, os preços, as condições de fornecimento/execução e demais regras aplicáveis.

21.4. Eventual pedido de adesão formulado por órgão ou entidade não participante deverá ser indeferido pelo órgão gerenciador, em razão da vedação expressa constante do Edital e desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaporã/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. A assinatura de testemunhas será dispensada quando o instrumento for assinado eletronicamente ou digitalmente pelas partes, com integridade conferida por provedor de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO DE
DOURADINA

assinatura, sem prejuízo de sua utilização quando adotada pela Administração por cautela administrativa.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Douradina - MS, 01 de outubro de 2026.

Norma Lucia Prechitko
AUTO POSTO DOURADINA LTDA

Michel Antonio Prechitko
**MPR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA**

Nair Branti
PREFEITA MUNICIPAL

Lucilene Kerches de Menezes Barroquel
Secretária M. de Assistência Social

Itamar Almeida de Jesus
Secretário Municipal de Saúde

Osmir Marques Silva
**Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Não há mais conteúdo nesta matéria



PREFEITURA DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 51/2025**PARTES** - Município de Douradina -MS e a Empresa **BLESSED ENGENHARIA LTDA.****OBJETO** - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **adequação e atualização da dotação orçamentária** constante da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 51/2025, em razão da necessidade de inclusão da dotação correspondente aos recursos vinculados ao **Instrumento de Repasse nº 5003504/2023 - Item 3 - Construção/Reforma de Infraestrutura - Obras Sociais**, conforme informações fornecidas pelo Setor de Contabilidade e solicitação da Gerência Municipal de Convênios.**DAS ALTERAÇÕES:** A **Cláusula Décima Segunda - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Contrato Administrativo nº 51/2025 passa a considerar, para fins de execução orçamentária, as seguintes dotações:**ÓRGÃO:** 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**UNIDADE:** 01.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO**SUBFUNÇÃO:** 12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL**PROGRAMA:** 12.365.0015 - EDUCAÇÃO PARA TODOS**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.365.0015.1005 - CONT. REF. AMPL. DE UNIDADE DE EDU. INFANTIL**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES**CÓDIGO DE APLICAÇÃO/FICHA:** 32**FONTE 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos:**

R\$ 281.056,72 (duzentos e oitenta e um mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

FONTE 2.700 - Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União:

R\$ 1.253.954,70 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

ÓRGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**UNIDADE:** 01.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO**SUBFUNÇÃO:** 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL**PROGRAMA:** 12.361.0015 - EDUCAÇÃO CAMINHO PARA O SUCESSO**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0015.2012 - OPERACIONALIZAÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.29 - APLICAÇÕES DIRETAS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**FONTE 2.550 - TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente apostilamento fundamenta-se no **art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de registro que não caracteriza alteração do contrato, bem como na Cláusula 14.4 do Contrato Administrativo nº 51/2025.

Douradina -MS, 06 de outubro 2026.

ASSINAM: Nair Branti - Prefeita Municipal e Danilo Morais Silva - Contratada.

Não há mais conteúdo nesta matéria



Documento assinado digitalmente

CLEONICE SCHERER

Data: 09/10/2026 13:43:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>